ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5af61b8b33ade.

PROJETO DE LEI N. _____/2025

"Proíbe a participação de agressores de mulheres condenados e empresas com sócios condenados por agressão à mulher em licitações públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica vedada a participação de agressores de mulheres, condenados por sentença transitada em julgado, em processos licitatórios realizados por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se agressor de mulher a pessoa que tenha sido condenada pela prática de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial contra mulher, conforme disposto na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2.º Fica vedada a participação de empresas em processos licitatórios realizadas pela Administração Pública, quando qualquer de seus sócios ou dirigentes

tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes de agressão contra mulheres, conforme os tipos definidos pela Lei n. 11.340/2006, ou por qualquer outra norma que regule a violência de gênero.

Art. 3.º A comprovação de que um agressor de mulher ou um sócio condenado por agressão à mulher figura como parte de uma licitante será feita por meio de certidão negativa de antecedentes criminais, que será obrigatória no momento da habilitação das empresas no processo licitatório.

Parágrafo único. Caso a empresa ou pessoa jurídica não apresente a certidão descrita no “caput” deste artigo ou tenha em seu quadro societário alguém condenado conforme o disposto nesta Lei, sua proposta será desclassificada, ficando, ainda, vedada a participação em qualquer novo processo licitatório, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, com a implementação de mecanismos de fiscalização e de controle.

Art. 5.º O não cumprimento das disposições desta Lei poderá implicar na imposição de sanções administrativas às empresas licitantes, que podem incluir a suspensão temporária de suas atividades no mercado público, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
17/06/2025 15:28:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5af61b8b33ade.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A presente proposição tem como finalidade estabelecer um critério ético e moral nas contratações públicas, vedando a participação em licitações, no âmbito do Município de Campo Mourão, de pessoas físicas ou jurídicas cujos representantes tenham sido condenados, com trânsito em julgado, por agressão contra mulheres, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 – a Lei Maria da Penha.

A Administração Pública deve pautar-se não apenas pela legalidade e economicidade, mas também por princípios éticos que promovam a justiça social, a dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais. Permitir que agressores de mulheres celebrem contratos com o poder público representa uma contradição inaceitável frente aos esforços estatais de combate à violência de gênero.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que, somente em 2023, o Brasil registrou mais de 245 mil casos de violência doméstica e familiar contra mulheres. Estes números alarmantes indicam a necessidade de políticas públicas integradas e medidas concretas de enfrentamento à violência, inclusive por meio da responsabilização administrativa e econômica dos agressores.

A vedação proposta estende-se também às empresas cujos sócios ou dirigentes tenham sido condenados por esse tipo de crime. Tal medida visa evitar que pessoas com histórico de violência se utilizem da pessoa jurídica como escudo para continuar usufruindo de recursos públicos, desconsiderando valores básicos de respeito à vida e à integridade das mulheres.

O projeto prevê ainda a obrigatoriedade da apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais como condição para habilitação nos certames, bem como

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5af61b8b33ade.

sanções administrativas em caso de descumprimento, em consonância com os princípios da moralidade e da supremacia do interesse público.

Desta forma, busca-se não apenas um instrumento jurídico eficaz de prevenção e repressão à violência de gênero, mas também um avanço civilizatório no uso do poder de compra do Estado como ferramenta de promoção dos direitos humanos e da igualdade.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo na construção de uma sociedade livre de violência e mais justa para todas as mulheres.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
17/06/2025 15:27:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5af61b8b33ade.